

## ACÓRDÃO

**TC-005016.989.18-8**

**Câmara Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** João Francisco Thomazini.

**Advogados:** Camila Maria Rosa (OAB/SP nº 247.602), José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724), Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor João Francisco Thomazini, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

AAF

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**